

# Comissão Profissional dos Contabilistas

## Explicação n.º 1/2023

Assunto: Explicação dos serviços que podem ser prestados pelos contabilistas e sociedades de contabilistas registados na lista a que se faz menção no artigo 93.º da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista)

Nos últimos anos, alguns departamentos governamentais ou organizações financiadoras exigem que as unidades financiadas contratem profissionais de contabilidade para executarem determinados procedimentos e subscreverem relatórios, para auxiliar na verificação dos projectos ou actividades financiados. A fim de clarificar aos profissionais de contabilidade quem pode prestar estes serviços, a Comissão procede ao seguinte esclarecimento:

- 1) De acordo com o disposto nos artigos 97.º e 99.º da Lei n.º 20/2020, os contabilistas e sociedades de contabilistas registados na lista a que se faz menção no artigo 93.º (doravante designada por “lista”) podem prestar a clientes serviços de contabilidade, consultoria contabilística, entrega de declarações fiscais, consultoria fiscal e outros serviços relacionados. O número 2) do artigo 5.º estipula que apenas os contabilistas habilitados e as sociedades de contabilistas habilitados podem aceitar que lhes seja confiada a prestação de serviços de credibilização relacionados com a contabilidade.
- 2) Uma importante característica dos serviços de credibilização é a emissão de uma conclusão sobre o trabalho realizado. Um trabalho não consubstancia um serviço de credibilização se o contabilista simplesmente executa procedimentos específicos e relata os resultados de acordo com os requisitos da parte contratante. Caso o contabilista apresente uma conclusão, para além de relatar os resultados, estaremos perante um serviço de credibilização.

Seguem-se algumas expressões que podem ser utilizadas num relatório de credibilização:

- Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da organização .... em XX/XX/XX e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, de acordo com .....
- Em nossa opinião, à data de XX/XX/XX, a organização .... mantém, em todos os aspectos materiais, um controlo interno eficaz relativamente às demonstrações financeiras.

- No seguimento dos trabalhos que executámos, não nos apercebemos de quaisquer itens ou acontecimentos que nos levem a crer que as demonstrações financeiras não foram preparadas de acordo com ....., e que as mesmas não reflectem, em todos os aspectos materiais e de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da entidade objecto de revisão.
- Em nossa opinião, com base nos procedimentos que realizámos, no ano XX, os montantes transaccionados entre a organização .... e a sociedade .... são razoáveis.
- Em nossa opinião, com base nos procedimentos que realizámos, todas as despesas da organização .... relativas a esta actividade são verdadeiras.

17 de Março de 2023

O Presidente da Comissão Profissional dos Contabilistas  
Iong Kong Leong